



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei nº 3145/91 e Reorganizado pela Lei nº 5167/07

Resolução nº 12, de 16 de novembro de 2010.

Dispõe sobre a idade para ingresso na Educação Infantil- Pré-escola e no Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Canoas, com fundamento no artigo 11, incisos I e III, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 4º, inciso III, alínea b, da Lei Municipal 5021, de 09 de novembro de 2005, Pareceres CNE/CEB nº 20/2009 e nº22/2009, nas Resoluções CNE/CEB nº 5/2009, nº1/2010 e nº 06/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

Parágrafo Único – A Educação Infantil é oferecida nas instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino em:

- a) creches, quando oferecer a educação infantil a crianças na faixa etária de zero até três anos e onze meses de idade;
- b) pré-escola ou Jardim de Infância oferecendo educação infantil a crianças na faixa etária de quatro até cinco anos e onze meses;

Art. 2º - Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental de 9 anos, em 2011, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março.

Parágrafo Único- As crianças que completarem seis anos de idade após a data definida no caput deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Art. 3º - As crianças de cinco anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário, que comprovadamente estiveram matriculadas e frequentaram por dois anos ou mais a Pré-Escola, poderão, em caráter excepcional, no ano de 2011, prosseguir seus estudos no ensino fundamental, devendo a escola adotar medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

Parágrafo Único - Para fins de comprovação de matrícula e frequência na pré-escola, deverá ser apresentada ao estabelecimento de ensino fundamental, uma declaração assinada pelo diretor da escola infantil de origem e pareceres descritivos do desempenho do aluno no período cursado.

Art. 5º - As Mantenedoras deverão repensar suas Propostas Político Pedagógicas, contemplando a convivência de crianças de diferentes faixas etárias priorizando a construção de conhecimentos através da ludicidade e criatividade, reorganizando o tempo e o espaço escolar, a adequação do mobiliário, equipamentos e materiais didáticos considerando as necessidades das crianças, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do trabalho com esta clientela, devendo ainda as Mantenedoras, propiciar formação continuada aos professores que trabalharão com estas crianças.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade, em sessão Plenária, em 16 de novembro de 2010.

Maria Cristina de Azambuja Gobbi
Presidente do CME

JUSTIFICATIVA

Considerando a Resolução CNE/CEB 06/2010, este Conselho manifesta-se quanto a idade limite para ingresso na Educação infantil- pré-escola e Ensino Fundamental para as escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

Na Educação Infantil – pré-escola fica estabelecida a idade de 4 anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Para o Ensino Fundamental de 9 anos, a idade limite ficou estabelecida em 6 anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Este colegiado entende, ainda, que faz-se necessário regulamentar a excepcionalidade, para o ano de 2011, relativa às diferentes idades de ingresso no ensino fundamental de 9 anos, orientando que as crianças de 5 anos, independentemente de seu mês de aniversário que freqüentaram por dois anos ou mais a pré-escola comprovadamente, ingressem no ensino fundamental.

Tal orientação, pretende organizar o fluxo nas escolas, para que as crianças ingressem na pré-escola na idade correta e cheguem ao ensino fundamental de 9 anos também na idade correta e estabelecida legalmente.

Preocupação maior entre os conselheiros deste colegiado, estabeleceu-se em relação a revisão das Propostas Político Pedagógicas, salientando a necessidade de reorganização do tempo e do espaço escolar, a adequação do mobiliário, equipamentos e materiais didáticos, considerando as diferentes faixas etárias que formarão as turmas de primeiro ano de ensino fundamental, priorizando ainda, a construção de conhecimentos através da ludicidade e criatividade, que devem estar presentes na propostas metodológicas desenvolvidas pelos professores, que deverão receber formação continuada da Mantenedora, garantindo sob todos os enfoques o sucesso escolar destes alunos.

Comissão de Educação Infantil

Irmã Maria Sônia Muller
Rejane da Silva Selistre - Relatora
Sônia Maria Oliveira da Rosa
Tânia Maria Azevedo da Silva